ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI N.º 8.239, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Dá nova redação ao §1º do Artigo 3º da Lei Municipal 7.612/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do Artigo 3º da Lei Municipal 7.612 de 28 de dezembro de 2012 que Regulamenta no Município de Carazinho a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 3º...**

§1º A TCFA – Carazinho será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no anexo único desta Lei, e o recolhimento será efetuado ao Fundo Municipal Pró-Defesa do Meio Ambiente por meio de documento próprio de arrecadação até o quinto dia útil do mês subsequente."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2017.

MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel
De Publicações da Prefeitura:

LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
DD